

MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.035/2020, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 1.024, de 11 de maio de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

- **Art. 1º** Fica revogado o art. 25, *caput*, inciso I e II, e parágrafo único, do Decreto Municipal nº 1.024/2020, de 11 de maio de 2020.
- **Art. 2º** Fica alterada a redação do art. 32, *caput*, do Decreto Municipal nº 1.024, de 11 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 32 Ficam suspensas as aulas presenciais nas escolas municipais por prazo indeterminado, a contar de 19 de março de 2020.
- **Art. 3º -** Fica incluído o Parágrafo único ao art. 32, *caput*, do Decreto Municipal nº 1.024, de 11 de maio de 2020, que vigorará com a seguinte redação:

Parágrafo único. A suspensão das aulas presenciais prevista no "caput", não obsta a realização de aulas online ou remotas, desde que amplamente divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como, seja assegurado a todos os alunos o acesso ao material disponibilizado.

- **Art. 4º -** Fica alterada a redação do art. 33, *caput*, do Decreto Municipal nº 1.024, de 11 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 33 Os professores e servidores lotados nos educandários públicos municipais permanecerão à disposição da Secretaria Municipal de Educação, podendo serem convocados a qualquer momento para execução de atividades, ainda que não houver o retorno das aulas presenciais.
- **Art. 5º -** Fica suprimido o inciso IV, do art. 41, do Decreto Municipal nº 1.024/2020, de 11 de maio de 2020, que Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID19) no âmbito do Município de Paverama, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal e dá outras providências, e fica criado o Parágrafo único ao mesmo artigo 41, que vigorará com a seguinte redação:







MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 41 –

IV - suprimido

Parágrafo único. A confecção de Documento de Identidade voltará a ocorrer a partir de 15 de junho de 2020.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA/RS, 1º de junho de 2020.

Vanderlei Markus Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Em: 1\06\2020

Carla Driz Dickel

Secretario Múnicipal da Administração, Fazenda e Planejamento - Interino 

